

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 062, de 30 de agosto de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04.06.1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos B322A e B322A-P de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca TOKHEIM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição: Bomba medidora computadorizada, múltipla, compacta, descontinua e eletrônica, contendo 1 (uma) unidade de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio, 2(dois) conjuntos de medição e 2(dois) conjuntos de abastecimento.

1.3 Marca: TOKHEIM

1.4 Modelos: B322A e B322A-P

1.5 Fabricante: TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA COMBUSTÍVEIS LTDA.
Endereço: Av. Eixo Norte - Sul -5359 - Distrito Industrial - Manaus - AM

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 l/min ou 55 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 50 l/min ou 55 l/min

1.7.2 Vazão máxima: 25 l/min ou 30 l/min, para abastecimentos simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 000 407/91.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: (importada da TOKHEIM CORPORATION): designação: 855B ou 855C.

3.1.1 Vazão máxima: 75 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento; 0,17 Mpa

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,35 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 45mm, constituído de tela metálica com fios de diâmetro de 0,11mm, abertura das malhas de 0,15 mm e área útil filtrante de 12720mm².

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases (importado da TOKHEIM CORPORATION): designação: 855B ou 855C.

3.3.1 Volume útil da câmara: 1,125 litros

3.3.2 Pressão máxima de funcionamento; 0,17 MPa

3.3.3 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,35 MPa

3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 2 l/min

3.3.5 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min

3.4 Dispositivo medidor (importado da TOKHEIM CORPORATION): designação: 898 l

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 l

3.4.2 Vazão máxima: 150 l/min

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico; 0,35 MPa

3.5 Dispositivo indicador:

3.5.1 Modelo B322A: dispositivo indicador modelo CE-22A, de fabricação TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA COMBUSTÍVEIS LTDA, aprovada pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 050/91.

3.5.2 Modelo B322A-P: dispositivo indicador modelo CE 22A-P, de fabricação TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA COMBUSTÍVEIS LTDA, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 058/91.

3.6 Válvula solenóide: constituída de duas seções em disposição coaxial para a obtenção e vazão lenta ou plena.

3.7 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga de modelo aprovado pelo INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de funcionamento;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias; As verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S₁ – nas borboletas dos parafusos que fixam o mostrador

S₂ – no dispositivo medidor

S₃ – nos parafusos que fixam a tampa do transdutor ótico

S₄ – no dispositivo separador e eliminador de ar e gases

7 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externa e lateral do modelo B32ZA

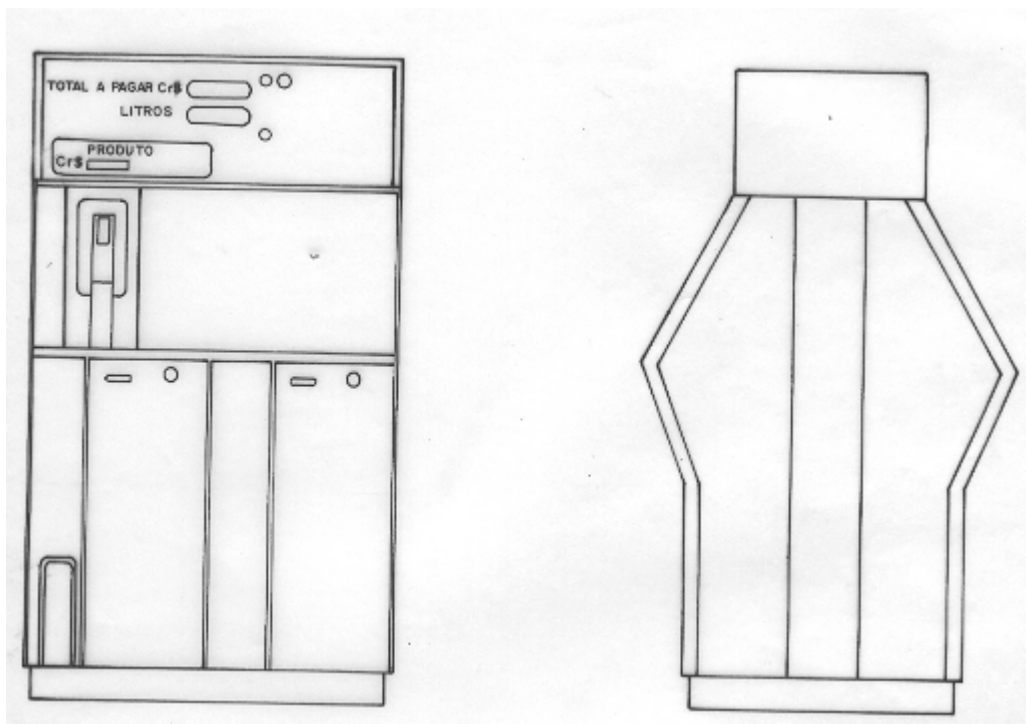
7.2 Vistas externa e lateral do modelo B322A-P

7.3 Vista interna e plano de selagem

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 30 DE agosto DE 1991



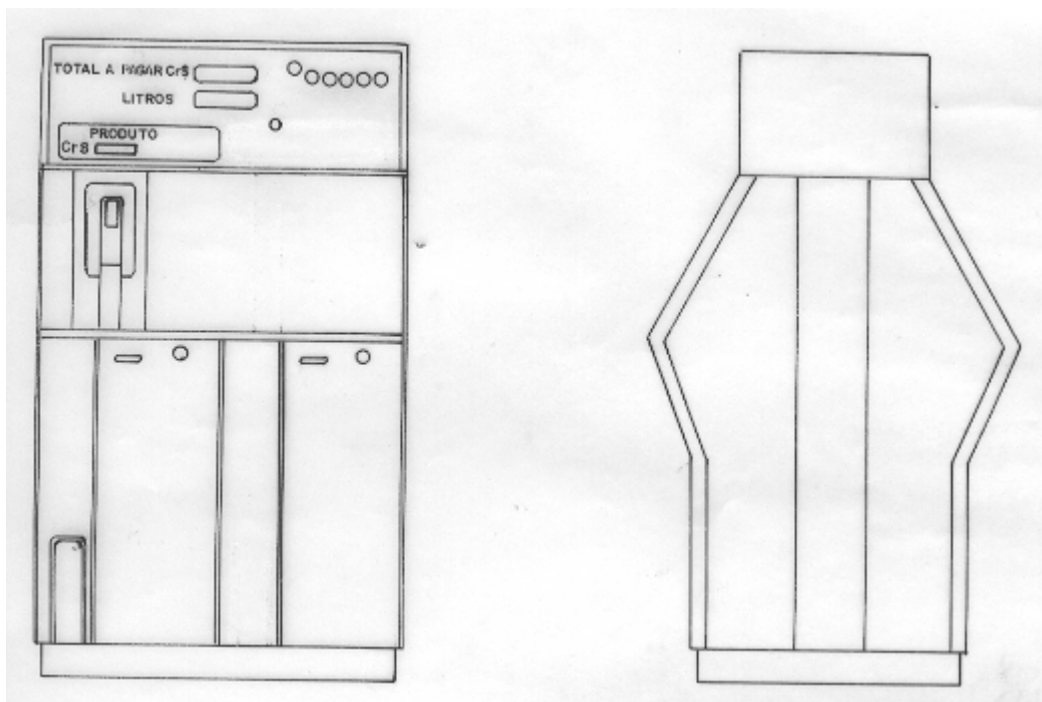
FABRICANTE: TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA
COMBUSTÍVEIS LTDA.

VISTAS EXTERNA E LATERAL DO
MODELO B322A

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 30 DE agosto DE 1991



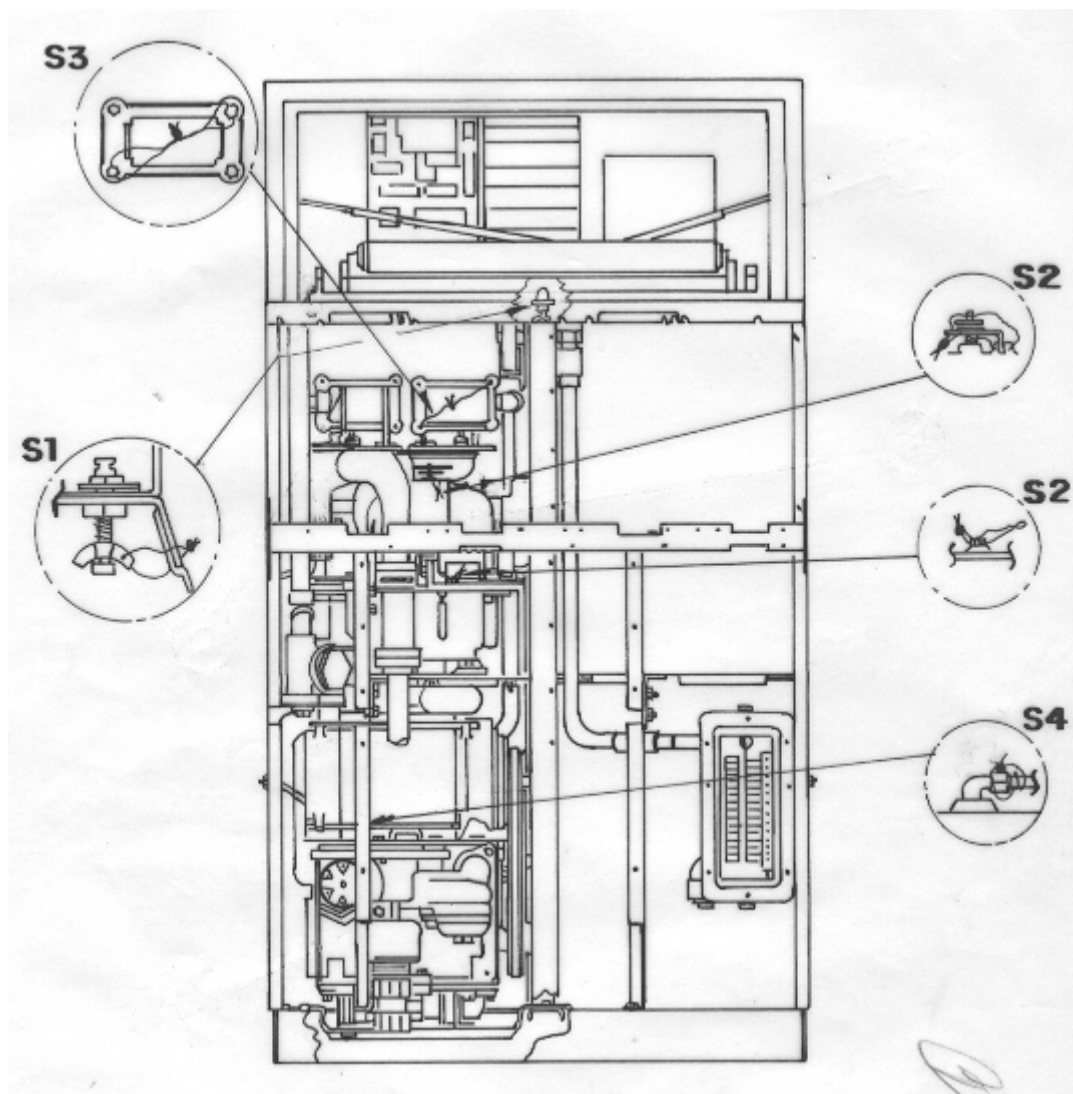
FABRICANTE: TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA
COMBUSTÍVEIS LTDA.

VISTAS EXTERNA E LATERAL DO
MODELO B322A-P

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 062 DE 30 DE agosto DE 1991



FABRICANTE: TOKHEIM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA
COMBUSTÍVEIS LTDA.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
MODELO B322A E B322A-P

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03